autuado por SPLEGIS REGULARIZACAO em 12/06/2020 14:20:33.

PL 486/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 486/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa obrigar a divulgação, no site oficial da Prefeitura de São Paulo, de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, apresentamos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de alterar seu art. 4º, para adequação à LRF:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 486/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo de informações sobre obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para término.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Matéria RELCOM 370/2020. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO, juntado ao PL 486/2018 por SPLEGIS REGULARIZACAO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=201142.

autuado por SPLEGIS REGULARIZACAO em 12/06/2020 14:20:33.

PL 486/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° O site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo utilizado para transmitir as informações, contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3° Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4 º Esta lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato Presidente	Verª. Adriana Ramalho	Ver. Atílio Francisco
Ver. Isac Felix	Ver. Ota	Ver. Ricardo Nunes
Ver. Ricardo Teixeira	Ver. Rodrigo Goulart Relator	Verª. Soninha Francine

Matéria RELCOM 370/2020. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO, juntado ao PL 486/2018 por SPLEGIS REGULARIZACAO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=201142.